



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 988 /2023.

“Dispõe sobre a implementação de Licença Capacitação para Professores no Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a implementação da LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES.

Art. 2º - A cada quinquênio de efetivo exercício, professores poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 3º - As licenças de capacitação adquiridas adquiridos pelos períodos de tempo trabalhados não podem ser cumulativos.

Art. 4º - A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância.

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral.

Art. 5º - A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a trinta horas semanais.

I - Poderá ser realizado mais de um evento de capacitação a fim de completar a carga horária mínima estipulada e poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

II - No caso de licença para produção científica (monografia, dissertação, tese, etc.) deverá ser apresentada a inscrição na disciplina emitida e assinada pela instituição de ensino com o período de referência.

III - Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 6º - A avaliação da relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão é da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei com o objetivo de oferecer à implementação da Licença Capacitação para Professores, já garantida em âmbito nacional aos profissionais da educação pelo art. 67, II, da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

A proposição traz a oportunidade de adoção de um sistema quinquenal para licença capacitação. A apresentação desta iniciativa se fundamenta no fato de que a educação é a principal ferramenta para desenvolver pessoas e melhorar a sociedade.

Sendo assim, imprescindível a qualificação e aprimoramento contínuo dos profissionais de educação a fim de elevar a qualidade de ensino neste município.

CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
VEREADOR